

Handley
12/21.3.2021

**Normas Regulamentares
de creditação de formação e experiência profissional**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

As presentes normas regulamentam, nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento Académico da UMinho (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 3 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, pelo Despacho n.º 778/2020, de 20 de janeiro, o procedimento de creditação de unidades curriculares de cursos em funcionamento no Instituto de Educação (IE), a partir de outras formações realizadas anteriormente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, e da experiência profissional devidamente comprovada, para efeitos de prosseguimento de estudos, com vista à obtenção de grau académico ou diploma, tal como definido no n.º 7 do artigo referido.

Artigo 2.º

Creditação da formação

No que respeita à creditação de formação e sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo 24.º, do RAUM:

- 1- A creditação da formação é feita com base no reconhecimento do nível de formação e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, não se exigindo equivalência de conteúdos.
- 2- A creditação de formação tem em consideração o nível dos créditos, de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos, e a área científica em que foram obtidos, exceto no caso de formação obtida em cursos da mesma área de formação anteriores à organização do processo de Bolonha (curso pré-Bolonha). Nesse caso:
 - a. o nível de 1º ciclo corresponde aos três primeiros anos do curso pré-Bolonha que o antecedeu e o 2º ciclo aos anos seguintes;
 - b. excecionalmente, e quando tenha ocorrido alteração do plano de estudos, nomeadamente quando tenha ocorrido alteração do posicionamento de unidades curriculares no 1º ou no 2º ciclo, admite-se que o processo enunciado na alínea a) não seja completamente cumprido.

Artigo 3.º

Creditação da experiência profissional e de outra formação

Requerimento de creditação

- 1- Os requerimentos de pedido de creditação de formação e de experiência profissional devem ser submetidos no Portal Académico no prazo de 20 dias após a realização da inscrição, ficando sujeitos aos emolumentos previstos na tabela anualmente aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
- 2- O requerimento de creditação da experiência profissional, a apresentar em formulário próprio, deve ser acompanhado de:
 - a) Documento redigido pelo candidato onde identifique a atividade e descreva o teor, a duração e as condições de realização da experiência profissional, assim como a(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(is) requer creditação, fundamentando a razão do pedido;
 - b) Documento certificado pela entidade empregadora que comprove a experiência profissional e as informações fornecidas pelo candidato;

- c) Outros elementos que o candidato julgue de interesse para a apreciação do seu pedido, nomeadamente portefólio contendo documentação, objetos e trabalhos que demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação.

Artigo 4.º

Formas de avaliar a experiência profissional

- 1- A experiência profissional deve encontrar-se devidamente comprovada pela entidade empregadora mediante documento onde, para além da identificação da atividade, do teor, duração e condições de realização da experiência profissional, devem constar elementos que permitam avaliar a aquisição de conhecimentos, atitudes e competências adquiridas no âmbito das principais atividades desenvolvidas no respetivo contexto profissional.
- 2- A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.
- 3- Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ainda ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante e aos objetivos da(s) UC(s) ou áreas científicas:
 - a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
 - b) Avaliação baseada na apresentação presencial de um projeto, de um trabalho individual, ou de um conjunto de trabalhos;
 - c) Avaliação através da realização de uma prova escrita (que poderá ter uma estrutura similar à das provas de exame convencionais da(s) UC);
 - d) Avaliação através da realização de uma entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
 - e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.
- 4- Da creditação da experiência profissional tem de resultar a identificação da(s) UC(s) que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso;
- 5- À experiência profissional creditada não é atribuída classificação, não sendo por isso considerada para o cálculo da média final do estudante no curso.

Artigo 5.º

Prazos e procedimentos

- 1- Após entrada do pedido de creditação da experiência profissional na UO, o Conselho Científico nomeia o júri, no prazo máximo de 30 dias úteis, enviando todo o processo ao presidente do júri.
- 2- O júri analisa o pedido, tendo em conta a fundamentação do candidato e os elementos apresentados.
- 3- Na eventualidade da necessidade de realização de prova de conhecimentos por parte do candidato, nos casos previstos no n.º 5 do art. 3.º, o estudante deve ser informado da natureza, data, duração e local de realização das provas, mediante envio de um email pelo presidente do júri, com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da prova.

- 4- Das reuniões do júri são lavradas atas com a identificação da(s) UC(s) que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso e das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
- 5- A decisão do júri sobre a creditação da experiência profissional concedida ao candidato deve ser tomada no prazo máximo de 20 dias úteis desde a sua nomeação e será objeto de homologação pelo Conselho Científico;
- 6- Todo processo será apoiado administrativamente pelo Secretariado do Conselho Pedagógico e compete à Unidade de Serviços de Gestão Académica (USGA) notificar os requerentes das decisões que forem tomadas.

Artigo 6.º

Constituição do júri

- 1- Os pedidos de creditação da experiência profissional são analisados por um júri de creditação.
- 2- O júri de creditação é nomeado pelo CC.
- 3- O júri é composto por três professores da UO:
 - a) o Diretor de Curso do respetivo curso, que preside;
 - b) dois vogais, o(s) coordenador(es) da(s) UC à(s) qual(quais) é pedida creditação e/ou professor(es) ou investigador(es) da área científica da(s) UC à(s) qual(quais) é solicitada creditação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

- 1- As presentes normas regulamentares entram em vigor após aprovação, em sede da reunião de Conselho Científico do IE de 17 de março de 2021 e posterior homologação pelo Presidente do IE.
- 2- As normas regulamentares aplicam-se a todos os procedimentos de creditação que sejam requeridos em data posterior à da sua entrada em vigor.